



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 282/2020**

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

**“Dispõe sobre a utilização, em caráter excepcional, dos recursos de investimentos do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, disponíveis em caixa, a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei 9.433, de 1997, para o pagamento do custeio administrativo da AGEVAP.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto Federal nº 1842 de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 227/2015, de 24 de março de 2015, que dispôs a prorrogação da delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP até 30 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CNRH nº 167, de 23 de setembro de 2015 que aprovou a prorrogação do prazo da delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul até 30 de junho de 2026;

Considerando o Artigo 38 da Lei Federal nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o Art. 2º, Capítulo II da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005 que dispõe sobre os objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO RIO PARAÍBA DO SUL  
SP | RJ | MG

Considerando a declaração de pandemia da (Covid-19), novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do (Covid-19), que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual de Minas Gerais NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul contempla sete unidades estaduais de gestão de recursos hídricos (UGRHs), sendo uma no estado de São Paulo, CBH-PS Trecho Paulista; duas no estado de Minas Gerais: Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé e quatro no estado do Rio de Janeiro: Piabanha, Rio Dois Rios, Médio Paraíba do Sul e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

Considerando a Resolução ANA nº 18, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o adiamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de Covid-19, e estabelece procedimento de cobrança pelos usos relativos ao exercício de 2020;

Considerando que a não liberação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul afeta significativamente o custeio das entidades delegatárias;



Considerando a importância de o CEIVAP manter uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, para desempenhar as funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Considerando a Resolução CERHI-RJ nº 153, 13 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações extremas; e

Considerando que a 4ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Legais (CTAL) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), realizada em 01/10/2020, manifestou favoravelmente sobre o item no Parecer nº 00526/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU acerca da competência do CNRH para deliberar sobre a utilização, em caráter excepcional, dos valores de investimentos para o custeio das Entidades Delegatárias, em razão dos efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 e encaminhou o assunto para ser apreciado pelo Plenário do referido Conselho, através de Resolução, em sua próxima reunião.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, como medida emergencial de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19, a utilização pela AGEVAP dos recursos de investimentos, oriundos da cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, disponíveis em caixa, a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei Federal 9.433, de 1997, para o pagamento de custeio administrativo.

Art. 2º O limite de 7,5% se refere o art. 22, § 1º, da Lei Federal 9.433, de 1997, para o pagamento de custeio administrativo será estabelecido de acordo com a previsão de arrecadação informada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 3º Quando houver a regularização do repasse dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água pela ANA à AGEVAP, os valores efetivamente utilizados para o custeio da Associação, deverão ser reconduzidos aos valores originais através do ajuste de contas.



Parágrafo Único. Na ocasião da recondução dos valores às suas contas de origem, os mesmos deverão vir devidamente atualizados conforme índice da poupança, onde a AGEVAP, possui suas aplicações financeiras.

Art. 4º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para conhecimento;

II. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para conhecimento e providências necessárias.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 27 de novembro de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MATHEUS MACHADO CREMONESE**  
**Presidente em exercício do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**

**RICARDO RODRIGUES JACOB**  
**Secretário do CEIVAP**